



**EDITAL PROGEP N° 150/2024  
CHAMADA PÚBLICA PARA O CLUBE DE DESCONTOS DA UFMA**

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), convida pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, interessadas em apresentar proposta para participação no **Clube de Descontos da UFMA**, ofertando benefícios, pecuniários ou não, aos servidores desta instituição quando da obtenção de produtos e/ou serviços, aplicando-se a mesma condição aos respectivos dependentes, durante o período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da PROGEP.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Constitui-se como objeto deste chamamento público a participação de pessoas jurídicas ou físicas no **Clube de Descontos da UFMA**, mediante o envio, à Divisão de Qualidade de Vida (DQV/CASS/PROGEP/UFMA), de propostas contendo benefícios a serem disponibilizados aos servidores da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**1.2** As propostas destinam-se aos servidores ativos e aposentados, assim como para seus dependentes diretos, devidamente cadastrados no SIGRH.

**1.3** Para usufruto das vantagens ofertadas, os servidores e seus dependentes deverão comprovar vínculo com a UFMA, mediante identificação funcional (carteira funcional, contracheque ou documento congênere) e do extrato de dados extraído do SIGRH, no caso de dependentes.

**1.4** Não poderão ser fornecidas pela UFMA quaisquer informações pessoais dos participantes do Clube de Descontos.

**1.4.1** A UFMA obriga-se a tratar os dados da Pessoa Física ou Jurídica que aderir ao programa Clube de Descontos respeitando os princípios da finalidade, adequação, segurança, prevenção e não discriminação, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei N° 13.709/2018).

**1.4.2** As informações pessoais serão tratadas de forma transparente, respeitando a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (Art. 31 da Lei 12.527/2011).

**1.5** As compras ou contratações de bens e serviços **deverão ser formalizadas diretamente entre o servidor e a pessoa física ou jurídica que as comercializa**, não tendo a UFMA responsabilidade sobre a relação comercial exercida entre as partes.

**1.6** A pessoa jurídica ou física que participar do Clube de Descontos terá assegurada a divulgação da instituição ou do serviço ofertado aos servidores da UFMA com



conteúdo e periodicidade nos canais institucionais, à critério da PROGEP.

**1.7** Para fins de divulgação, deverá ser encaminhada a logomarca ou identidade visual juntamente com o **Termo de Adesão (ANEXO I)**

**1.8** A proposta de benefício deverá apresentar o valor real dos serviços e seu respectivo valor final, após a aplicação da vantagem a ser concedida.

**1.9** As propostas passarão pela análise de conveniência e oportunidade da Comissão de Análise das Propostas/PROGEP/UFMA e deverão conter, além dos dados cadastrais da pessoa jurídica ou física, endereço, contato e e-mail do responsável pelo serviço.

**1.10** Para participar do Clube de Descontos, é obrigatório encaminhar todas informações contidas no **Termo de Adesão (ANEXO I)**.

## **2. DAS VAGAS**

**2.1** Não há número limite de empresas ou pessoas físicas participantes do Clube de Descontos e sua admissão ficará condicionada exclusivamente à análise de conveniência na oferta de produtos ou serviços que tragam reais benefícios aos servidores da UFMA e/ou seus dependentes.

**2.2** O indeferimento da proposta será realizado de forma clara, objetiva e fundamentada pela Comissão de Análise das Propostas.

## **3. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia poderão participar deste chamamento público todas as pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes.

**3.2** A pessoa física ou jurídica deverá enviar tabela com valores atualizados dos produtos ou serviços para o e-mail [clubedescontos.progep@ufma.br](mailto:clubedescontos.progep@ufma.br), sempre que houver alteração na sua condição de oferta dos benefícios.

**3.3** A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Descontos deverá enviar para o e-mail [clubedescontos.progep@ufma.br](mailto:clubedescontos.progep@ufma.br), anualmente, lista com o quantitativo de servidores e dependentes diretos contemplados pela parceria, podendo o inadimplemento desse critério ser objeto de descredenciamento.

**3.4** A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Descontos receberá da UFMA cartaz de identificação da parceria, o qual deverá ser fixado em local visível do estabelecimento.



#### **4. DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** Do Termo de Adesão resultante do presente chamamento **não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pela UFMA**. Assim, a contrapartida oferecida aos credenciados no Clube de Descontos é a divulgação de seus produtos e/ou serviços em periodicidade programada pela instituição, nos canais de comunicação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), cujo alcance se estende aos servidores da UFMA e seus dependentes, distribuídos em 9 *campi* no Estado do Maranhão: Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo, São Luís.

#### **5. DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1** Compete à Divisão de Qualidade de Vida (DQV/CASS/PROGEP):

- a) Receber as propostas encaminhadas pelos pretensos credenciados para avaliação do mérito pela Comissão de Análise das Propostas;
- b) Tomar as providências para divulgar a empresa e/ou pessoa física parceira e o respectivo Clube de Descontos aos servidores da UFMA, por meio dos canais de comunicação da PROGEP, sem ônus ao credenciado;
- c) Gerenciar os trâmites e procedimentos inerentes ao Clube de Descontos.

**5.2** Compete à Comissão de Análise das Propostas:

- a) Analisar as propostas e documentação pertinente apresentadas pelos pretensos credenciados proferindo o deferimento ou indeferimento, em conformidade com critérios de oportunidade e conveniência.

**5.3** Compete à pessoa física ou jurídica credenciada no Clube de Descontos:

- a) Submeter a proposta de produtos ou serviços para avaliação da Comissão de Análise das Propostas;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Adesão e da proposta apresentada;
- c) Garantir e se responsabilizar pelos benefícios oferecidos;
- d) Dispor, no que couber, de pessoal técnico, instalações e equipamentos compatíveis para atender os servidores, conforme a proposta apresentada.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições são **gratuitas** e poderão ser feitas a qualquer momento, no período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Edital.



**6.2** Os documentos para efetivação da inscrição deverão ser enviados, exclusivamente, para o endereço eletrônico [clubedescontos.progep@ufma.br](mailto:clubedescontos.progep@ufma.br).

**6.3** No **Termo de Adesão (ANEXO I)**, os interessados deverão informar os valores reais dos produtos e/ou serviços e os respectivos custos ao servidor e seus dependentes, após a aplicação da vantagem oferecida.

**6.4** A pessoa jurídica ou física aceita para participar do Clube de Descontos assinará com a UFMA o Termo de Convênio, conforme Anexo II deste Edital.

## **7. DA DESISTÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1** O credenciado que não mais tiver interesse em manter a parceria deverá formalizar por escrito sua desistência, remetendo-a para a DQV/CASS/PROGEP, na forma apresentada no item 6.2, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2** A não observância dos critérios apresentados neste Edital, no Termo de Adesão ou na proposta enviada poderá incorrer em credenciamento da pessoa física ou jurídica parceira.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Os formulários, informações e lista de parceiros cadastrados serão oficialmente disponibilizados no site da PROGEP (<https://portalpadrao.ufma.br/progep/servicos-de-rh/clubede-descontos-da-UFMA>).

**8.2** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico (<https://portalpadrao.ufma.br/progep/servicos-de-rh/clubede-descontos-da-UFMA>).

**8.3** Outras informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [clubedescontos.progep@ufma.br](mailto:clubedescontos.progep@ufma.br).

São Luís, 29 de julho de 2024.

**ANA CARLA ARAUJO ARRUDA**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
PROGEP/UFMA



**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CLUBE DE DESCONTOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1. DADOS PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....

Bairro:..... Cidade: ..... Estado: .....

CEP:.....

Telefone(DDD):..... Whatsapp: .....

CNPJ:.....

Insc. Estadual:.....Insc. Municipal:.....

E-mail:..... Site:.....

Redes Sociais:.....

Nome/Contato do representante da empresa no convênio:

.....

**1.2. DADOS PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:.....

Endereço:.....

Bairro:..... Cidade: ..... Estado: .....

CEP:.....

Telefone(DDD):..... Whastapp:.....

E-mail: ..... Site:.....

Redes Sociais:.....

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



### **DECLARAÇÃO E PROPOSTA**

Comprometo-me a conceder descontos, vantagens e serviços aos servidores da UFMA, no período de até 02 (dois) anos, admitindo prorrogações, ciente que posso desistir da parceria a qualquer tempo notificando a PROGEP com antecedência de 30 dias. Abaixo a minha proposta de parceria:

<b>SERVIÇO/PRODUTO</b>	<b>VALOR REAL</b>	<b>VALOR COM DESCONTO AOS SERVIDORES DA UFMA E DEPENDENTES</b>

Declaro, para todos os fins, que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta inscrição e me comprometo a encaminhar à DQV/CASS/PROGEP, de imediato, informações atualizadas, sempre que necessário. Declaro, também, ter conhecimento que este cadastro tem validade de 2 (dois) anos e que todas as alterações que porventura vierem a ocorrer serão de imediato encaminhadas à DQV/CASS/PROGEP.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**



## DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO TERMO DE ADESÃO

### PARA PESSOA JURÍDICA:

- 1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição ou da organização parceira;
- 2- Comprovante de endereço da instituição parceira;
- 3- Documentos do(a) representante legal da instituição parceira - RG, CPF e comprovante de endereço;
- 4- Procuração, se for o caso, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa a quem os poderes foram delegados;
- 5- Alvará de funcionamento;
- 6- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Ministério da Fazenda ([http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

### PARA PESSOA FÍSICA:

- 1- Carteira profissional;
- 2- Documentos pessoais - RG, CPF e comprovante de endereço;
- 3- Declaração de regularidade com o respectivo Órgão de Classe competente (caso se aplique).



## **ANEXO II**

### **TERMO DE CONVÊNIO – PESSOA JURÍDICA**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO MARANHÃO E A CONVENIADA  
EMPRESA .....**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, instituição pública sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal, inscrita no CNPJ sob o número 06.279.103/0001-19, tendo como sede e foro a Praça Gonçalves Dias, bairro Centro, município de São Luís, estado do Maranhão, CEP 65020-240, neste ato representada pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Marília Cristine Valente Viana, portadora do RG nº 0574631620154 e CPF nº 150.012.613-68, doravante simplesmente denominada **UFMA** e, de outro lado, a **CONVENIADA** \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo:**

O convênio visa a concessão de descontos em produtos/serviços para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da UFMA, bem como para seus dependentes, conforme item 1.2 deste Edital, independentemente da unidade de lotação do(a) servidor(a) ou local de residência dos demais beneficiários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das responsabilidades das partes:**

Para a consecução dos objetivos do presente Termo de Convênio as partes responsabilizam-se a:

I – Responsabilidades da UFMA:

- a) Divulgar no site da UFMA e por meio de e-mails direcionados aos servidores a relação dos parceiros;
- b) Manter atualizada a relação dos parceiros;
- c) Divulgar os produtos e/ou serviços disponibilizados pelos parceiros;
- d) Divulgar aos beneficiários, mediante solicitação da Parceira, qualquer mudança de endereço ou produto/serviço ofertado;





- e) A UFMA não se responsabilizará por falta ou atrasos de pagamentos entre o beneficiário e a Parceira.

**II – Responsabilidades da Parceira:**

- a) Oferecer os meios e condições para operacionalização das atividades promovidas a partir deste Termo de Convênio;
- b) Informar à UFMA qualquer mudança de endereço ou produto/serviço ofertado;
- c) Indicar suas outras instalações (filiais), se houver, que deverão promover o mesmo desconto/serviço, sob as mesmas condições;
- d) Enviar anualmente a lista com o quantitativo de servidores e dependentes diretos contemplados pela parceria, conforme subitem 3.3 deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da coordenação e execução do objeto:**

Para a coordenação e execução do objeto deste Termo de Convênio, a UFMA e a Parceira designam, cada uma, conforme abaixo discriminados:

- a) Pela UFMA, a Divisão de Qualidade de Vida/CASS/PROGEP, telefone: (98) 3272-8817, e-mail: [clubededescontos.progep@ufma.br](mailto:clubededescontos.progep@ufma.br);
- b) Pela PARCEIRA, \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA – Da implementação do descontos:**

Para a implementação do objeto do presente instrumento, a Parceira estabelecerá descontos conforme o Anexo I deste Edital.

**Parágrafo Único:**

As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência:**

O tempo de vigência do presente Termo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da Parceira.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Ana Carla Araujo Arruda  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO II**

**TERMO DE CONVÊNIO – PESSOA FÍSICA**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO MARANHÃO** E A  
**CONVENIADA.....**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, instituição pública, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público – Federal, inscrita no CNPJ sob o número 06.279.103/0001-19, tendo como sede e foro a Praça Gonçalves Dias, bairro Centro, município de São Luís, estado do Maranhão, CEP 65020-240, neste ato representada pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Marília Cristine Valente Viana, portadora do RG nº 0574631620154 e CPF nº 150.012.613-68, doravante simplesmente denominada **UFMA** e, de outro lado, o(a) **CONVENIADO(A)** \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado(a) **PARCEIRO(A)**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objetivo:**

O convênio visa a concessão de descontos em produtos/serviços para os servidores ativos, aposentados e pensionistas da UFMA, bem como para seus dependentes, conforme item 1.2 deste Edital, independentemente da unidade de lotação do/a servidor/a ou local de residência dos demais beneficiários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das responsabilidades das partes:**

Para a consecução dos objetivos do presente Termo de Convênio as partes responsabilizam-se a:

I – Responsabilidades da UFMA:

- f) Divulgar no site da UFMA e por meio de e-mails direcionados aos servidores a relação dos parceiros;
- g) Manter atualizada a relação dos parceiros;
- h) Divulgar os produtos e/ou serviços disponibilizados pelos parceiros;
- i) Divulgar aos beneficiários, mediante solicitação do(a) Parceiro(a), qualquer mudança de endereço ou produto/serviço ofertado;



- j) A UFMA não se responsabilizará por falta ou atrasos de pagamentos entre o beneficiário e o(a) Parceiro(a).

**II – Responsabilidades do(a) Parceiro(a):**

- e) Oferecer os meios e condições para operacionalização das atividades promovidas a partir deste termo de Convênio;
- f) Informar à UFMA qualquer mudança de endereço ou produto/serviço ofertado;
- g) Enviar anualmente a lista com o quantitativo de servidores e dependentes diretos contemplados pela parceria, conforme subitem 3.3 deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da coordenação e execução do objeto:**

Para a coordenação e execução do objeto deste Termo de Convênio, a UFMA e o(a) Parceiro(a) designam, cada uma, conforme abaixo discriminados:

- c) Pela UFMA, a Divisão de Qualidade de Vida/CASS/PROGEP, telefone: (98) 3272-8817, e-mail: clubedescontos.progep@ufma.br;
- d) Pelo(a) PARCEIRO(A),

**CLÁUSULA QUARTA – Da implementação do descontos:**

Para a implementação do objeto do presente instrumento, o(a) Parceiro(a) estabelecerá descontos conforme o Anexo I deste Edital.

**Parágrafo Único:**

As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA – Da vigência:**

O tempo de vigência do presente Termo será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do(a) Parceiro(a).

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Ana Carla Araujo Arruda  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_